



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI Nº /2025

Institui a obrigatoriedade do Executivo Municipal de Visconde do Rio Branco/MG disponibilizar, em seu site oficial, a lista "Campeãs de Reclamação do PROCON - Programa de Defesa do Consumidor".

O povo do Município de Visconde do Rio Branco/MG, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a obrigatoriedade de o Executivo Municipal disponibilizar, no site oficial da cidade de Visconde do Rio Branco, uma lista com o ranking das 10 (dez) empresas líderes de reclamações formalizadas por consumidores junto ao PROCON – Programa de Defesa do Consumidor.

§ 1º A lista será atualizada a cada 6 (seis) meses, totalizando duas publicações anuais.

I - a primeira publicação ocorrerá em fevereiro;

II - a segunda publicação ocorrerá em agosto.

§ 2º Pode município publicar este ranking também através de outras mídias:

I - rádio;

II - jornais locais;

III - redes sociais virtuais.

§ 3º A publicação do ranking informará o número de reclamações de cada empresa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 15 de maio de 2025.

Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo (PT)



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir mais transparência nas relações de consumo no âmbito do Município de Visconde do Rio Branco, por meio da divulgação periódica de um ranking das empresas mais reclamadas pelos consumidores junto ao PROCON.

Ao tornar públicas essas informações, o Poder Público contribui significativamente para o fortalecimento da cidadania, permitindo que os consumidores façam escolhas mais conscientes e seguras. Além disso, a medida estimula as empresas a adotarem práticas mais responsáveis e eficientes no atendimento ao cliente, uma vez que estarão sujeitas ao escrutínio público.

A publicação semestral dessa lista, em meios acessíveis como o site oficial da Prefeitura e outras mídias locais, atende aos princípios da publicidade e do direito à informação, previstos na Constituição Federal e no Código de Defesa do Consumidor. Trata-se, portanto, de um instrumento de proteção e empoderamento da população, bem como de incentivo à melhoria dos serviços e produtos oferecidos no mercado local.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação desta importante iniciativa.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 15 de maio de 2025.

Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo (PT)